IMPRENSA OFICIAL - PODER EXECUTIVO. ANO VIII Nº 125 - QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2020 - PÁG (S). DO DIA: 11

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI	
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC	
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 001/D/015/2020	
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 001/D/017/2020	
CONTRATO N° 001/D/015/2020. PROC. ADM. N° 0612/2020	
CONTRATO N° 001/D/017/2020. PROC. ADM. N° 0610/2020	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 001/D/015/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº: CONTRATO Nº 001/D/015/2020 PARTES: O MUNICÍPIO de Arari/MA, através do(a) Fundo Municipal de Saúde de Arari e a empresa WENISON LOPES CHAVES E CIA LTDA. OBJETO: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de impressos gráficos de uso publicitário destinado a divulgação de estratégias de combate ao COVID -19, de interesse da Fortalecimento de vínculos. ELEMENTO DA DESPESA: Secretaria de Saúde. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei Federal 3.3.90.30.00- Material de Consumo , FONTE DE RECURSOS: 10.520/2002 e suas alterações, **Dispensa** Nº **015/2020**. VALOR TOTAL: R\$ 10.315,00 (dez mil e trezentos e quinze reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 14 de dezembro de 2020 a contar da data de sua assinatura: 18 de junho de 2020. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.122.0069,2128.0000- Ações de Combate e Enfrentamento ao Covid- FONTE DE RECURSOS: Recursos Próprios, VALOR: R\$ 2.619,00 19, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00- Material de Consumo, FONTE DE RECURSOS: Recursos Próprios , VALOR: R\$ 10.315,00 (dez mil e trezentos e quinze reais), SIGNATÁRIOS: MARY DE JESUS MACHADO PRAZERES, pela Contratante, Wenison Lopes Chaves -WENISON LOPES CHAVES E CIA LTDA, pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal.

Arari - MA, em 18 de junho de 2020.

MARY DE JESUS MACHADO PRAZERES Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 001/D/017/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº: CONTRATO Nº 001/D/017/2020 PARTES: O MUNICÍPIO de Arari/MA, através do(a) Fundo Municipal de Assistência Social de Arari MA e a empresa J. F. RODRIGUES NEVES. OBJETO: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de materiais de higiene e limpeza em geral, em combate a pandemia do COVID-19, de interesse desta Administração Pública.. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei Federal 10.520/2002 e suas alterações, Dispensa Nº 017/2020. VALOR TOTAL: R\$ 16.005,00 (dezesseis mil e cinco reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 17 de

setembro de 2020 a contar da data de sua assinatura: 17 de junho de 2020. UNIDADE ORCAMENTÁRIA: 08.122.0015.2030.0000- Func. Fundo Munic. de Assistência Social, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00- Material de Consumo, FONTE DE RECURSOS: Recursos Próprios, VALOR: R\$ 2.619.00 (dois mil e seiscentos e dezenove reais), UNIDADE ORCAMENTÁRIA: 08.241.0010.2031.0000- Manut. do Serviço de Convivência e Recursos Próprios, VALOR: R\$ 2.619,00 (dois mil e seiscentos e dezenove reais), UNIDADE ORCAMENTÁRIA: 08.243.0042.2032.0000-Manut. e Func. Programa Criança Feliz-PCF, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00- Material de Consumo, e seiscentos e dezenove reais), ORCAMENTÁRIA: 08.244.0010.2076.0000- Manut. do Func. do CRAS- Centro de Referência da Assistência, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00- Material de Consumo, FONTE DE RECURSOS: Recursos Próprios, VALOR: R\$ 2.619,00 (dois mil e seiscentos e dezenove reais), UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0120.2123.0000- Manut. e Func. do CREAS, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00- Material de Consumo, FONTE DE RECURSOS: Recursos Próprios , VALOR: R\$ 2.619,00 (dois mil e seiscentos e dezenove reais), UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0010.2111.0000- Manut. e Func. das Ativ. de Forn. de Beneficios Eventuais, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00-Material de Consumo, FONTE DE RECURSOS: Recursos Próprios. VALOR: R\$ 2.910,00 (dois mil e novecentos e dez reais), SIGNATÁRIOS: Roseline Santos Sousa, pela Contratante, Jose Francisco Rodrigues Neves - J. F. RODRIGUES NEVES, pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal.

Arari - MA, em 17 de junho de 2020.

Roseline Santos Sousa Secretária Municipal de Assistência Social

CONTRATO Nº 001/D/015/2020. PROC. ADM. Nº 0612/2020.

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICI-PAL DE ARARI E A EMPRESA (WENISON LOPES CHAVES E CIA LTDA)



Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 003/2017, Decreto Municipal nº 033/2017 e demais legislações aplicáveis, assim como pelas cláusulas expressas

CONTRATANTE			
Poder executivo	MUNICIPIO DE ARARI		
Órgão	Prefeitura Municipal de Arari		
Cnpj n°	06.242.846/0001-14		
Endereço	Av. Dr. João da Silva Lima, s/n, Centro, Cep: 65.480-000, Arari - MA		
Unidade administrativa	Fundo Municipal de Saúde de Arari		
Cnpj	97.552.407/0001-63		
Endereço	Ad. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep: 65.480-000, Arari - MA		
E-mail	saude@arari.ma.gov.br		
Representante	MARY DE JESUS MACHADO PRAZERES		
Cargo/Função	Secretária Municipal de Saúde		
C.I. / Órgão emissor/Função	044462032012-1 SSP/MA		
CPF n°	137.046.213-15		

CONTRATADO			
Razão Social	WENISON LOPES CHAVES E CIA LTDA		
CNPJ n°	35.544.515/0001-37		
Endereço	AV PARIS SALA 1 SALA 2 SALA 3 SALA 4 ANDAR 2, 10, ALTO SAO FRANCISCO, Cep: 65.350-000, VITORIA DO MEARIM - MA		
E-mail	pablo.odeon@gmail.com		
Representante	Wenison Lopes Chaves		
Cargo/Função	ADMINISTRADOR		
C.I. / Órgão emissor	5324662 SSP-SP		
CPF n°	028.307.373-00		

Cláusula primeira – Do objeto:

1.1. Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de impressos gráficos de uso publicitário destinado a divulgação de estratégias de combate ao COVID -19, de interesse da Secretaria de Saúde.

Cláusula segunda –Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Dispensa Nº 015/2020 pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 003/2017, Decreto Municipal nº 033/2017 e demais legislações aplicáveis e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira – Do valor contratual:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 10.315,00 (dez mil e trezentos e quinze reais).

10.122.0069	10.122.0069.2128.0000- Ações de Combate e Enfrentamento ao Covid-19					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TO- TAL	
1	Adesivo impresso	M^2	30	R\$ 80,00	R\$ 2.400,00	
2	Adesivo perfurado para portas e janelas de vidro	M^2	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00	
3	Banner, 1,50 X 1,00 m	M^2	25	R\$ 135,00	R\$ 3.375,00	
4	Placa PVC - Identificação setores, 20 X 70 cm	UND	60	R\$ 21,00	R\$ 1.260,00	
5	Placa PVC - identificação setores, 10 X 20 cm	UND	80	R\$ 16,00	R\$ 1.280,00	
	VALOR TOTAL					

- 3.2. Do valor da garantia de execução contrato:
- 3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado a administração.
- 3.3.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a CONTRATADA obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Arari-MA. Cláusula quarta Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:
- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Arari- MA, classificada conforme abaixo especificado:

Nota de empenho	Em anexo
Valor global (R\$)	R\$ 10.315,00 (dez mil e trezentos e quinze reais)
Unidade Orçamentária	05- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade	10.122.0069.2128.0000- Ações de Combate e Enfrentamento ao Covid-19
Elemento da Despesa	3.3.90.30.00- Material de Consumo
Fonte de Recursos	Recursos Próprios



4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/ inclusão dos respec- 7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da tivos créditos orçamentários e/ ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados leto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções preno orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – Da vigência:

5.1. O presente contrato iniciar- se- á na data de sua assinatura e terá vigência até 18 de setembro de 2020.

Cláusula sexta - Cláusula sexta - Da forma de fornecimento, prazo, local de entrega do(s) produto(s):

- 6.1. A forma de fornecimento será parcelada, sendo a execução de acordo com a necessidade desta administração pública.
- 6.2. O(s) produto(s) deverão ser entregues no prazo máximo em Até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 6.3. A entrega será no município de Arari-MA, nos locais indicados na ordem de fornecimento, sem ônus a esta administração pública.

Cláusula sétima – Do pagamento:

- 7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) serviço(s) executado(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:
- 7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- 7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual
- 7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 7.1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.
- 7.1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.
- 7.2.1. Banco nº: BRADESCO 237
- 7.2.2. Nome da instituição: BRADESCO 237
- 7.2.3. Agência: 1027-8
- 7.2.4. Conta-corrente:0017281-2
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

- estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante bovistas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Arari- MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando- se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.6. Para cada ordem de serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes. 7.8. A "Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS", será substituída "Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Con-

tribuições Federais e Dívida Ativa da União", desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de novembro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona - Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

- 9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.
- Cláusula décima Dos acréscimos e supressões:
- 10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.2. O pagamento será efetuado referente ao(s) serviço(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:
- 10.2.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- 10.2.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 10.2.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 10.2.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 10.2.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 10.2.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.
- 10.2.10. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 10.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.



- 10.3. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contra- 15.3.1. Executar o(s) serviço(s) à(s) sua(s) expensa(s); tada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 10.1 deste instrumento.
- 10.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 10.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).
- 10.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 10.6. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Arari- MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando- se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 10.7. Para cada ordem de serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal/ fatura correspondente a mesma.
- 10.8. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes. 10.9. A "Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS", será substituida pela "Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União", desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de novembro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP- M -Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VA = VDI / INI X INF onde:

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial INF = IGPM/FGV na data final

Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:

- 12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
- 12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
- 12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Arari.

Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:

- 13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento. Cláusula décima quarta - Da fiscalização:
- 14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.
- 14.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Cláusula décima quinta - Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

- 15.1. Constituem direitos da contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:
- 15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;
- 15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Paga-
- 15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.
- 15.3. Constituem obrigações da contratada:

- 15.3.2. Executar o(s) serviço(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- 15.3.3. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser executados(s), de acordo com a Autorização/Ordem de Serviço, durante o prazo de vigência deste contrato;
- 15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 15.3.6. Sujeitar- se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados:
- 15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) serviço(s) executado(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) serviço(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser refeito(s);
- 15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução do(s) serviço(s) e o uso indevido de patentes e registros; e
- 15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.
- 15.4. Constituem responsabilidades da contratada:
- 15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- 15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
- 15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.
- 15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VA = VDI / INI X INF onde:

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial) INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima – Das penalidades:



- 17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia Cláusula décima oitava Dos ilícitos penais: defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
- 17.1.1. Advertência;
- 17.1.2. Multa;
- 17.1.3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;
- 17.1.4. Declaração de inidoneidade.
- 17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.
- 17.3. A contratada sujeitar- se- á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/ execução deste contrato.
- 17.4. No caso de atraso na meta/ execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.
- 17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.
- 17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.
- 17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:
- 17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- 17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
- 17.7.3. Rescisão do contrato.
- 17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:
- 17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
- 17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- 17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licita-
- 17.9. As sanções previstas nos itens 17.1.1, 17.1.3 e 17.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do 17.1.2 deste instrumento.
- 17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.
- 17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.
- 17.12. A falta de mão de obra, equipamentos ou serviço necessários para cumprimento deste contrato não pode ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do(s) serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:

- 19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.
- 19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vigésima – Dos casos omissos:

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/2017, Decreto Municipal nº 034/2017, Decreto Municipal nº 03/2017, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Decreto Municipal 033/2017 e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento: 21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6°, XIII, Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vigésima segunda - Do Foro:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arari- MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na preste ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Arari (MA) 18 de Junho de 2020

MUNICIPIO DE ARARI (MA) MARY DE JESUS MACHADO PRAZERES Secretária Municipal de Saúde

WENISON LOPES CHAVES E CIA LTDA Wenison Lopes Chaves ADMINISTRADOR

CONTRATO Nº 001/D/017/2020. PROC. ADM. Nº 0610/2020.

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICI-PAL DE ARARI E A EMPRESA (J. F. RODRIGUES NEVES)

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 003/2017, Decreto Municipal nº 033/2017 e demais legislações aplicáveis, assim como pelas cláusulas expressas

Similario des proces e demais entariges estacerentado.			
CONTRATANTE			
Poder executivo	MUNICIPIO DE ARARI		
Órgão	Prefeitura Municipal de Arari		
Cnpj n°	06.242.846/0001-14		
Endereço	Av. Dr. João da Silva Lima, s/n, Centro, Cep: 65.480-000, Arari - MA		
Unidade administrativa	nidade administrativa Fundo Municipal de Assistência Social de Arari MA		
Cnpj	17.959.983/0001-90		
Endereço	Av. Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Cep: 65.480-000, Arari - MA		
E-mail	assistencia@arari.ma.gov.br		
Representante	Roseline Santos Sousa		
Cargo/Função	Secretária Municipal de Assistência Social		
C.I. / Órgão emissor/Função	016141952001-7 SSP/MA		
CPF n°	329.235.113-87		

CONTRATADO



Razão Social	J. F. RODRIGUES NEVES
CNPJ n°	03.024.305/0001-21
Endereço	R 6 QUADRA9, 86, COHATRAC V, Cep: 65.110-000, SAO JOSE DE RIBAMAR - MA
E-mail	jirlab@hotmail.com
Representante	Jose Francisco Rodrigues Neves
Cargo/Função	Sócio Proprietário
C.I. / Órgão emissor	65873896-8 SSP/MA
CPF n°	444.921.973-20

Cláusula primeira – Do objeto:

1.1. Registro de preço pelo prazo de 03 (três) meses para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de materiais de higiene e limpeza em geral, em combate a pandemia do COVID-19, de interesse desta Administração Pública.

Cláusula segunda – Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Dispensa Nº 017/2020 pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 003/2017, Decreto Municipal nº 033/2017 e demais legislações aplicáveis e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira – Do valor contratual:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 16.005,00 (dezesseis mil e cinco reais).

08.122.001	08.122.0015.2030.0000- Func. Fundo Munic. de Assistência Social					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TO- TAL	
1	FRASCO DE ÁLCOOL GEL (420ML)	FRASCO	90	R\$ 9,90	R\$ 891,00	
2	SABONETE (85G)	UND	90	R\$ 1,40	R\$ 126,00	
3	DETERGENTE (500ML)	FRASCO	90	R\$ 1,50	R\$ 135,00	
4	SABÃO EM BARRA COM 5 UND	PCT	90	R\$ 6,80	R\$ 612,00	
5	SABÃO EM PÓ (500G)	PCT	90	R\$ 3,00	R\$ 270,00	
6	ÁGUA SANITÁRIA (1000ML)	LITRO	90	R\$ 2,30	R\$ 207,00	
7	DESINFETANTE (1000ML)	LITRO	90	R\$ 4,20	R\$ 378,00	
	VALOR TOTAL			R\$ 2.	619,00	

08.241.001	08.241.0010.2031.0000- Manut. do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TO- TAL	
1	FRASCO DE ÁLCOOL GEL (420ML)	FRASCO	90	R\$ 9,90	R\$ 891,00	
2	SABONETE (85G)	UND	90	R\$ 1,40	R\$ 126,00	
3	DETERGENTE (500ML)	FRASCO	90	R\$ 1,50	R\$ 135,00	
4	SABÃO EM BARRA COM 5 UND	PCT	90	R\$ 6,80	R\$ 612,00	
5	SABÃO EM PÓ (500G)	PCT	90	R\$ 3,00	R\$ 270,00	
6	ÁGUA SANITÁRIA (1000ML)	LITRO	90	R\$ 2,30	R\$ 207,00	
7	DESINFETANTE (1000ML)	LITRO	90	R\$ 4,20	R\$ 378,00	
	VALOR TOTAL					

08.243.004	08.243.0042.2032.0000- Manut. e Func. Programa Criança Feliz- PCF					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TO- TAL	
1	FRASCO DE ÁLCOOL GEL (420ML)	FRASCO	90	R\$ 9,90	R\$ 891,00	
2	SABONETE (85G)	UND	90	R\$ 1,40	R\$ 126,00	
3	DETERGENTE (500ML)	FRASCO	90	R\$ 1,50	R\$ 135,00	
4	SABÃO EM BARRA COM 5 UND	PCT	90	R\$ 6,80	R\$ 612,00	
5	SABÃO EM PÓ (500G)	PCT	90	R\$ 3,00	R\$ 270,00	
6	ÁGUA SANITÁRIA (1000ML)	LITRO	90	R\$ 2,30	R\$ 207,00	
7	DESINFETANTE (1000ML)	LITRO	90	R\$ 4,20	R\$ 378,00	
	VALOR TOTAL					

08.244.001	08.244.0010.2076.0000- Manut. do Func. do CRAS- Centro de Referência da Assistência					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TO- TAL	
1	FRASCO DE ÁLCOOL GEL (420ML)	FRASCO	90	R\$ 9,90	R\$ 891,00	
2	SABONETE (85G)	UND	90	R\$ 1,40	R\$ 126,00	
3	DETERGENTE (500ML)	FRASCO	90	R\$ 1,50	R\$ 135,00	
4	SABÃO EM BARRA COM 5 UND	PCT	90	R\$ 6,80	R\$ 612,00	
5	SABÃO EM PÓ (500G)	PCT	90	R\$ 3,00	R\$ 270,00	
6	ÁGUA SANITÁRIA (1000ML)	LITRO	90	R\$ 2,30	R\$ 207,00	
7	DESINFETANTE (1000ML)	LITRO	90	R\$ 4,20	R\$ 378,00	
	VALOR TOTAL			R\$ 2.0	619,00	



08.244.0120	08.244.0120.2123.0000- Manut. e Func. do CREAS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TO- TAL	
1	FRASCO DE ÁLCOOL GEL (420ML)	FRASCO	90	R\$ 9,90	R\$ 891,00	
2	SABONETE (85G)	UND	90	R\$ 1,40	R\$ 126,00	
3	DETERGENTE (500ML)	FRASCO	90	R\$ 1,50	R\$ 135,00	
4	SABÃO EM BARRA COM 5 UND	PCT	90	R\$ 6,80	R\$ 612,00	
5	SABÃO EM PÓ (500G)	PCT	90	R\$ 3,00	R\$ 270,00	
6	ÁGUA SANITÁRIA (1000ML)	LITRO	90	R\$ 2,30	R\$ 207,00	
7	DESINFETANTE (1000ML)	LITRO	90	R\$ 4,20	R\$ 378,00	
	VALOR TOTAL				619,00	

08.244.001	08.244.0010.2111.0000- Manut. e Func. das Ativ. de Forn. de Benefícios Eventuais				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TO- TAL
1	FRASCO DE ÁLCOOL GEL (420ML)	FRASCO	100	R\$ 9,90	R\$ 990,00
2	SABONETE (85G)	UND	100	R\$ 1,40	R\$ 140,00
3	DETERGENTE (500ML)	FRASCO	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
4	SABÃO EM BARRA COM 5 UND	PCT	100	R\$ 6,80	R\$ 680,00
5	SABÃO EM PÓ (500G)	PCT	100	R\$ 3,00	R\$ 300,00
6	ÁGUA SANITÁRIA (1000ML)	LITRO	100	R\$ 2,30	R\$ 230,00
7	DESINFETANTE (1000ML)	LITRO	100	R\$ 4,20	R\$ 420,00
VALOR TOTAL			R\$ 2.910,00		

- 3.2. Do valor da garantia de execução contrato:
- 3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado a administração.
- 3.3.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a CONTRATADA obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Arari-MA.

Cláusula quarta - Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Arari- MA, classificada conforme abaixo especificado:

Nota de empenho	1799
Valor global (R\$)	R\$ 2.619,00 (dois mil e seiscentos e dezenove reais)
Unidade Orçamentária	07- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade	08.122.0015.2030.0000- Func. Fundo Munic. de Assistência Social
Elemento da Despesa	3.3.90.30.00- Material de Consumo
Fonte de Recursos	Recursos Próprios

Nota de empenho	1800
Valor global (R\$)	R\$ 2.619,00 (dois mil e seiscentos e dezenove reais)
Unidade Orçamentária	07- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade	08.241.0010.2031.0000- Manut. do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos
Elemento da Despesa	3.3.90.30.00- Material de Consumo
Fonte de Recursos	Recursos Próprios

Nota de empenho	1801
Valor global (R\$)	R\$ 2.619,00 (dois mil e seiscentos e dezenove reais)
Unidade Orçamentária	07- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade	08.243.0042.2032.0000- Manut. e Func. Programa Criança Feliz- PCF
Elemento da Despesa	3.3.90.30.00- Material de Consumo
Fonte de Recursos	Recursos Próprios

Nota de empenho	1802
Valor global (R\$)	R\$ 2.619,00 (dois mil e seiscentos e dezenove reais)
Unidade Orçamentária	07- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade	08.244.0010.2076.0000- Manut. do Func. do CRAS- Centro de Referência da Assistência
Elemento da Despesa	3.3.90.30.00- Material de Consumo
Fonte de Recursos	Recursos Próprios

Nota de empenho	1804
Valor global (R\$)	R\$ 2.619,00 (dois mil e seiscentos e dezenove reais)
Unidade Orçamentária	07- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade	08.244.0120.2123.0000- Manut. e Func. do CREAS



Elemento da Despesa	3.3.90.30.00- Material de Consumo
Fonte de Recursos	Recursos Próprios

Nota de empenho	1803
Valor global (R\$)	R\$ 2.910,00 (dois mil e novecentos e dez reais)
Unidade Orçamentária	07- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade	08.244.0010.2111.0000- Manut. e Func. das Ativ. de Forn. de Beneficios Eventuais
Elemento da Despesa	3.3.90.30.00- Material de Consumo
Fonte de Recursos	Recursos Próprios

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/ inclusão dos respec- 7.2.4. Conta-corrente:214-8 tivos créditos orçamentários e/ ou financeiros, as despesas decorrentes da 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em sino orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta - Da vigência:

5.1. O presente contrato iniciar- se- á na data de sua assinatura e terá vigência até 17 de setembro de 2020.

Cláusula sexta -Cláusula sexta - Da forma de fornecimento, prazo, local de entrega do(s) produto(s):

- 6.1. A forma de fornecimento será parcelada, sendo a execução de acordo com a necessidade desta administração pública.
- 6.2. O(s) produto(s) deverão ser entregues no prazo máximo em Até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 6.3. A entrega será no município de Arari-MA, nos locais indicados na ordem de fornecimento, sem ônus a esta administração pública.

Cláusula sétima – Do pagamento:

- 7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) serviço(s) executado(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:
- 7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- 7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 7.1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.
- 7.1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.
- 7.2.1. Banco nº: 004 Banco do Nordeste
- 7.2.2. Nome da instituição: 004 Banco do Nordeste
- 7.2.3. Agência: 00240

- presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados tuação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).
 - 7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
 - 7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Arari- MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando- se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
 - 7.6. Para cada ordem de serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
 - 7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes. 7.8. A "Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS", será substituída "Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União", desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de novembro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona - Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima - Dos acréscimos e supressões:

- 10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.2. O pagamento será efetuado referente ao(s) serviço(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:
- 10.2.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- 10.2.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 10.2.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.



- 10.2.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de 13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para ferida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento. com a Fazenda Municipal.
- 10.2.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 10.2.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.
- 10.2.10. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 10.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 10.3. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 10.1 deste instrumento.
- 10.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 10.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).
- 10.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 10.6. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Arari- MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando- se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 10.7. Para cada ordem de serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal/ fatura correspondente a mesma.
- 10.8. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes. 10.9. A "Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS", será substituida pela "Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União", desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de novembro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

Cláusula décima primeira - Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

- 11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP- M -Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:
- VA = VDI / INI X INF onde:
- VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial
- INI = IGP-M/FGV na data inicial INF = IGPM/FGV na data final

Cláusula décima segunda - Do reajustamento de preços:

- 12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
- 12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
- 12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Arari.

Cláusula décima terceira - Da alteração contratual:

8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A re-

Cláusula décima quarta - Da fiscalização:

- 14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.
- 14.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Cláusula décima quinta - Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

- 15.1. Constituem direitos da contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:
- 15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;
- 15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Paga-
- 15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.
- 15.3. Constituem obrigações da contratada:
- 15.3.1. Executar o(s) serviço(s) à(s) sua(s) expensa(s);
- 15.3.2. Executar o(s) serviço(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- 15.3.3. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser executados(s), de acordo com a Autorização/Ordem de Serviço, durante o prazo de vigência deste contrato;
- 15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 15.3.6. Sujeitar- se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) serviço(s) executado(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) serviço(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser refeito(s);
- 15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução do(s) serviço(s) e o uso indevido de patentes e registros; e
- 15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.
- 15.4. Constituem responsabilidades da contratada:
- 15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante:
- 15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
- 15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.



15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que 17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitaa contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu aplicadas juntamente com a do 17.1.2 deste instrumento. causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VA = VDI / INI X INF onde:

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial) INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula décima sexta - Da rescisão do contrato:

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima – Das penalidades:

- 17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
- 17.1.1. Advertência:
- 17.1.2. Multa;
- 17.1.3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;
- 17.1.4. Declaração de inidoneidade.
- 17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.
- 17.3. A contratada sujeitar- se- á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/ execução deste contrato.
- 17.4. No caso de atraso na meta/ execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.
- 17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.
- 17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.
- 17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:
- 17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- 17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
- 17.7.3. Rescisão do contrato.
- 17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:
- 17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
- 17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

- 17.9. As sanções previstas nos itens 17.1.1, 17.1.3 e 17.1.4, poderão ser
- neidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.
- 17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.
- 17.12. A falta de mão de obra, equipamentos ou serviço necessários para cumprimento deste contrato não pode ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do(s) serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:

- 19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.
- 19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vigésima – Dos casos omissos:

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 01/2017, Decreto Municipal nº 034/2017, Decreto Municipal nº 03/2017, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Decreto Municipal 033/2017 e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima primeira - Da publicação resumida deste instrumento:

21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6°, XIII, Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vigésima segunda - Do Foro:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arari- MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na preste ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Arari (MA) 17 de junho de 2020

MUNICIPIO DE ARARI (MA) Roseline Santos Sousa Secretária Municipal de Assistência Social Contratante

> J. F. RODRIGUES NEVES Jose Francisco Rodrigues Neves Sócio Proprietário Contratada

EXERÇA SUA CIDADANIA E FAVOREÇA O CONTROLE SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO DO SEU MUNICÍPIO ACOMPANHE AS AÇÕES E ATOS OFICIAIS DO GOVERNO MUNICIPAL EM NOSSO SITE ARARI.MA.GOV.BR

Informações institucionais - Agência de Notícias - Diário Oficial do Município Transparência Municipal - Licitações e Contratos - Legislação Municipal Links de serviços a servidores, empresas e ao cidadão - Dados gerais sobre o município de Arari



Diário Oficial do Município

Arari - Maranhão

Instituído pela Lei Municipal Nº 008, de 28 de agosto de 2013 - Regulamentado pelo Decreto Nº 013, de 28 de agosto de 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI – CNPJ 06.142.846/0001-14 Secretaria de Administração e Gestão Financeira Departamento de Comunicação

Av. Dr. João da Silva Lima Nº 2, Centro, CEP 65.480-000 - Arari / MA

Djalma de Melo Machado Prefeito Municipal Álvaro João Batalha Jardim Vice-prefeito Municipal João da Conceição Brito Sousa Secretário de Administração e Gestão Financeira João Batista Ericeira Silva das Mercês Jornalista SRT nº 1985/MA Diretor do Departamento de Comunicação José Cleilson Fernandes - Jornalista SRT nº 1787/MA Editor do Diário Oficial do Município Rodilson Silva de Araújo Procurador Jurídico

diario.arari.ma.gov.br

diariooficial@arari.ma.gov.br - (98) 3453-1140 - (98) 984399501 - (98) 981928957

Código verificador de autenticidade



DOM12524062020



Certificado digitalmente e com carimbo de tempo